A C Ó R D Ã O

TC-004720.989.23-5

Câmara Municipal: Espírito Santo do Turvo.

Exercício: 2023.

Presidente: Paulo Sérgio dos Santos.

Advogada: Rachel Cristina Venturelli Iacovone (OAB/SP nº 153.596).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA. OBSERVOU OS LIMITES CONS-TITUCIONAIS E DA LRF. FALHAS RELATIVAS AO PLANEJAMEN-TO, CONTROLE INTERNO, DESPESAS E RECOMENDAÇÕES. RE-GULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu-se, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, para que tome ciência de todo o teor da decisão.

Por fim, determinou o encaminhamento ao Cartório para as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 02 de junho de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RELATOR